

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2006**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila do Conde aprovou, por deliberação de 28 de Fevereiro de 2005, a prorrogação por mais um ano do prazo das medidas preventivas estabelecidas para a área envolvente das escolas de Formariz e da suspensão parcial na referida área do Plano Director Municipal de Vila do Conde ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2003, de 26 de Março.

Por força do previsto no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o prazo de vigência das medidas preventivas será fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, dependendo esta prorrogação, de acordo com o n.º 9 da referida disposição legal, de nova deliberação da Assembleia Municipal, sujeita a ratificação, mediante proposta da Câmara Municipal.

De acordo com a fundamentação constante da deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2005, mantêm-se as circunstâncias que presidiram ao estabelecimento das referidas medidas preventivas, bem como à suspensão parcial automática do Plano Director Municipal, designadamente porque os projectos ainda não foram executados e não se encontra concluído o procedimento de revisão do Plano Director Municipal.

Torna-se imperiosa a prorrogação do prazo das referidas medidas preventivas e da referida suspensão, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como a evitar a alteração de circunstâncias de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a referida revisão do Plano Director Municipal.

Não obstante o termo do prazo das referidas medidas preventivas já ter ocorrido em 27 de Março de 2005, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a referida prorrogação foi tomada em momento prévio.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação por mais um ano do prazo das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Vila do Conde ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2003, de 26 de Março.

2 — Determinar que os efeitos da presente prorrogação retroagem a 27 de Março de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 117/2006**

de 9 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, que aplicou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determina, no seu artigo 7.º, que o exercício de funções dirigentes de nível intermédio nos quadros autárquicos dependa do prévio aproveitamento num curso específico para alta direcção em administração autárquica.

De facto, se uma das ideias chave da reforma da Administração assenta na consagração do papel da formação enquanto alavanca de uma nova cultura profissional, não poderia o pessoal dirigente, que é reconhecidamente o principal mediador entre os objectivos e os resultados do serviço público, deixar de estar envolvido nessa dinâmica de qualificação, especialmente vocacionada, neste caso, para a afirmação da liderança, da eficiência e da ética da responsabilidade.

Entretanto, esta incumbência que agora é cometida ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) inscreve-se no normal desenvolvimento das suas atribuições de formação para a administração local, no âmbito da qual prossegue um papel insubstituível, desde a sua fundação.

Através do presente diploma, procede-se à regulamentação e à definição das condições de funcionamento do Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), que segue, entretanto, no que respeita ao plano de estudos, as directivas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, não deixando de acolher as particularidades das competências a desenvolver no contexto das autarquias locais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, que seja aprovado o Regulamento do Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Em 23 de Janeiro de 2006.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

ANEXO

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO
PARA ALTOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (CEFADAL)**

Artigo 1.º

**Objectivos do Curso de Estudos e Formação
para Altos Dirigentes da Administração Local**

1 — O Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL) visa minis-